



FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MICROSUPPLY LTDA, CNPJ 03.048.100/0001-86, situada à Avenida Afonso Pena, 3355, SL 106, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, forneceu para a FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ: 21.229.281/0001-29, com sede na Rua Tenente Brito Melo, nº 1090, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte - MG, por meio do Processo de Compras nº 2211002 000038/2018, modalidade de Pregão Eletrônico, Empenho n.º 80/2019, os materiais abaixo especificados:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
02	1	FITA PARA BACKUP - TECNOLOGIA: LTO 5 Ultrium WMRM ; CAPACIDADE: 1,5 TB NATIVA; 3,0 TB COM COMPRESSAO DE 2:1; MEDIDA: ESPESSURA 0.00025 POL. (6,4 MICRONS); ACABAMENTO: PARTICULA DE METAL (MP); GRAVACAO: REGRAVAVEL (1500/3 TB);	246
	2	FITA PARA LIMPEZA – APRESENTAÇÃO: CARTUCHO; UNIDADE: LTO ULTRIUM 5; LIMPEZAS: MÍNIMA 50 LIMPEZAS. CARTUCHO DE LIMPEZA UNIVERSAL PARA UTILIZACAO EM ROBO IBM TS-3500.	6
03	1	ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FITA MAGNÉTICA – IMPRESSÃO ALFANUMÉRICA; DIGITOS: NÚMEROS E CÓDIGO DE BARRAS; FUNDO: BRANCO; QUANTIDADE COR DE DÍGITOS: 01 COR; PRETA; A SEQUENCIA DA NUMERACAO ALFANUMERICA SERA INFORMADA PELO ORGAO/ENTIDADE SOLICITANTE.	259

Atestamos ainda que tais produtos foram entregues de acordo com parâmetros descritos no edital e autorização de fornecimento, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2019.

Pedro Velasquez Santos

Masp: 1.215.138-7

GERENTE TÉCNICO DE OPERAÇÕES

DIRETORIA TÉCNICA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Velasquez Santos, Gerente**, em 09/01/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10484707** e o código CRC **C476CB28**.

ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de prova junto a órgãos públicos, que a empresa **Microsupply Ltda**, inscrita sob o **CNPJ 03.048.100/0001-86**, estabelecida a Av. Afonso Pena, 3355 sl 106, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, nos forneceu equipamentos de Storage HP, IBM e Lenovo, bem como suprimentos para os mesmos Tapes de armazenamento e limpeza.

Ordens de fornecimento relacionadas

Ordem	Equipamento
26837.16	Storage 2 Gavetas – HP M0S96A
19611.16	Unidade SSD M2 2280 – KINGSTON – SHPM2280P2H/240G
17640.16	Servidor lenovo TD350 Intel Xeon E5-2620
12831.17	Servidor INTEL – E5-2620

Declaramos ainda, que todos os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

O presente documento tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua emissão.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa.



Cristiane Martins
Gerente de Contas Nacionais e Internacionais
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

MICROSUPPLY LTDA**CNPJ 03.048.100/0001-86**

NIRE 31205621916

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020**A T I V O**

ATIVO CIRCULANTE	291.012,40
DISPONIBILIDADES	142.090,09
CAIXA	5.793,08
BCO CTA MOVIMENTO	102.415,52
APLICACOES FINANCEIRAS	33.881,49
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	63.472,31
CLIENTES	63.472,31
ESTOQUES	85.450,00
ESTOQUES	85.450,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	7.914,64
IMOBILIZADO	7.914,64
BENS E DIREITOS	60.223,51
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(52.308,87)
TOTAL DO A T I V O	298.927,04

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2020

MICROSUPPLY LTDA
JOSE CARLOS ANTUNES
SOCIO-ADMINISTRADOR

CI: M-1.172.572 - CPF: 297.540.976-15

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

ANTU SERGIO LOPES DA SILVA
CPF: 863.793.806-04

CONTADOR - CRC: 072754/O7 / MG

Avenida AFONSO PENA, 726 sala 1405 centro, Belo Horizonte MG



MICROSUPPLY LTDA**CNPJ 03.048.100/0001-86**

NIRE 31205621916

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020**PASSIVO**

PASSIVO CIRCULANTE	40.651,54
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	40.651,54
FORNECEDORES	35.983,79
OBRIGACOES SOCIAIS	203,86
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.463,89
PATRIMONIO LIQUIDO	258.275,50
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00
RESERVAS	208.275,50
RESERVAS DE LUCROS	208.275,50
TOTAL DO PASSIVO	298.927,04

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2020

MICROSUPPLY LTDA

JOSE CARLOS ANTUNES

SOCIO-ADMINISTRADOR

CI: M-1.172.572 - CPF: 297.540.976-15

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

ANTU SERGIO LOPES DA SILVA

CPF: 863.793.806-04

CONTADOR - CRC: 072754/O7 / MG

Avenida AFONSO PENA, 726 sala 1405 centro, Belo Horizonte MG



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.048.100/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/1999
NOME EMPRESARIAL MICROSUPPLY LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPPLY			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 3355	COMPLEMENTO SALA 106	
CEP 30.130-008	BAIRRO/DISTRITO SERRA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/01/2014** às **16:32:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
JOSE CARLOS ANTUNES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M1172572 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
297.540.976-15 02/08/1957

FILIAÇÃO
JOSE ANTUNES DE SIQUEIRA
ERONILDA RITA DE SIQUEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02430039788

VALIDADE
13/09/2022

1º HABILITAÇÃO
07/01/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1543698449



PROIBIDO PLASTIFICAR
1543698449

OBSERVAÇÕES
A ; X ;

J. Antunes

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
15/09/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

56316613472
MG520127498

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO EMISSOR





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MICROSUPPLY LTDA
CNPJ: 03.048.100/0001-86

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Maio de 2021 às 16:38

BELO HORIZONTE, 13 de Maio de 2021 às 16:38

Código de Autenticação: 2105-1316-3807-0463-0497

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **IDDFJOJKJL**

Documento/Certidão nº **15.673.542** Exercício: **2021**

Emissão em: **06/07/2021**

Requerimento em: **11:36:08**

Validade: **05/08/2021**

Nome: **MICROSUPPLY LTDA**

CNPJ: **03.048.100.0001.86**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/09/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: MICROSUPPLY LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062024705.00-15

CNPJ/CPF: 03.048.100/0001-86

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE AFONSO PENA

NÚMERO: 3355

COMPLEMENTO: SL 106,

BAIRRO: SERRA

CEP: 30130008

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000473037130



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICROSUPPLY LTDA

CNPJ: 03.048.100/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:07 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **5091.4AD6.27CA.A29F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062024705.00-15

CPF/CNPJ: 03.048.100/0001-86

NOME/NOME EMPRESARIAL: MICROSUPPLY LTDA

NOME FANTASIA: MICROSUPPLY

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 14/06/1999

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 30130008

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: BELO HORIZONTE

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: SERRA

LOGRADOURO: AVE AFONSO PENA

NUMERO: 3355

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO: SALA 106

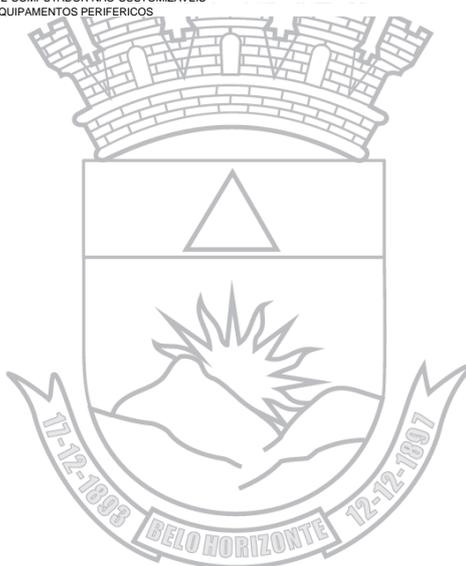
EMITIDO EM

05/07/2018 08:09:03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.147.914/001-2		CNPJ / CPF 03.048.100/0001-86		DATA DE INÍCIO 20/01/1999	DATA EMISSÃO 05/07/2018
NOME OU RAZÃO SOCIAL MICROSUPPLY LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) MICROSUPPLY					
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
ÁREA UTILIZADA 41	REGIONAL CENTRO-SUL		PORTE DA EMPRESA MICROEMPRESA - ME		
LOGRADOURO AVENIDA AFONSO PENA			NÚMERO 3355	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO SERRA	CEP 30130-008	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
CPF DO RESPONSÁVEL 297.540.976-15	NOME DO RESPONSÁVEL JOSE CARLOS ANTUNES				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 475120100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA					

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

4651-6/01-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 4651-6/02-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
 6203-1/00-00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
 9511-8/00-00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato

ou alterador registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site www.receita.fazenda.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site www.pbh.gov.br/financas.

CONTRATO SOCIAL

“ MICROSUPPLY LTDA ”

JOSÉ CARLOS ANTUNES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C. I. n.º M – 1.172.572, expedida pela SESP-MG, inscrito no C.P.F. sob o n.º 297.540.976-15, residente e domiciliado nesta capital, à rua Caraça n.º 211, apartamento 1.602, bairro Serra;

LUCIANA PAULA MAIA ESPINDOLA ANTUNES, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 2.247.840, expedida pela SSP-MG, inscrita no C.P.F. sob o n.º 555.540.086-15, residente e domiciliada nesta capital, à rua Caraça n.º 211, apartamento 1.602, bairro Serra;

têm como justa e contratada a constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

A sociedade adotará a denominação social de “ **MICROSUPPLY LTDA** ” e nome fantasia de “ **SUPPLY** ”.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sede da sociedade será à avenida Afonso Pena n.º 3.355, sala 701, bairro Serra, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA III - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo o comércio de produtos de informática e a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de sistema de informática.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 20 de janeiro de 1999, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios será limitada a importância do Capital Social, conforme Decreto n.º 3.708 de 10/01/1919

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade é de responsabilidade do sócio José Carlos Antunes, ora designado sócio gerente, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.



CLÁUSULA VII - DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE E DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 20.000,00 - (vinte mil reais), dividido em 20.000 - (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 - (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO (A)	QTE DE COTAS	PERCENTUAL	VR TOTAL
José Carlos Antunes	18.000	90 %	18.000,00
Luciana Paula Maia Espindola Antunes	2.000	10%	2.000,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA VIII - DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente os sócios infratores, pelos danos causados à sociedade.

CLÁUSULA IX - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Os sócios não poderão transferir suas cotas a pessoa estranha à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 90 (Noventa) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio ofertante liberado para oferecimento a terceiros, das cotas de sua propriedade.

CLÁUSULA X - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais ou escritórios, em todo o Território Nacional, destacando para estas, uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA XI - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

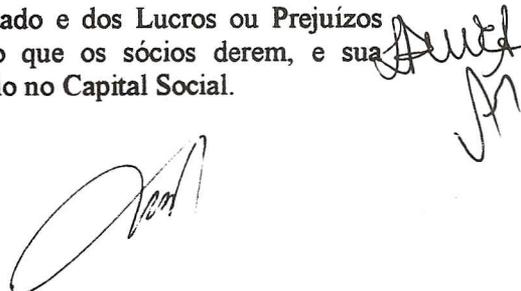
O sócio gerente terá, a título de pró-labore , uma retirada mensal, fixada em comum acordo.

CLÁUSULA XII - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com seus sucessores ou responsáveis.

CLÁUSULA XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações de Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, tendo os resultados de cada período, a destinação que os sócios derem, e sua distribuição, quando deliberada, será feita na proporção de cada sócio no Capital Social.



CLÁUSULA XIV - DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

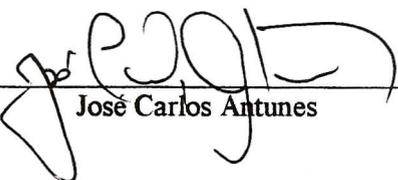
Os sócios declaram sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas no inciso III do artigo 38 da Lei 4.726 de 13 de julho de 1965.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro central desta capital para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 1999.



José Carlos Antunes

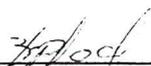


Luciana Paula Maia Espindola Antunes

Testemunhas :



Nome: Daniella Peixoto Paranhos
C.P.F.: 041.750.666-08
C.I.: MG - 10.038.425



Nome: Débora Pereira Leal
C.P.F.: 993.100.316-20
C.I.: M - 7.367.331



Nicenta Henrique Soares
Advogado OAB/MG 33.629
CPF 008.673.066-53



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

“ MICROSUPPLY LTDA ”

C.N.P.J. : 03.048.100/0001 – 86

JOSÉ CARLOS ANTUNES, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C. I. n.º M – 1.172.572, expedida pela SESP-MG, inscrito no C.P.F. sob o n.º 297.540.976-15, residente e domiciliado nesta capital, à rua Caraça n.º 211, apartamento 1.602, bairro Serra;

LUCIANA PAULA MAIA ESPINDOLA ANTUNES, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 2.247.840, expedida pela SSP-MG, inscrita no C.P.F. sob o n.º 555.540.086-15, residente e domiciliada nesta capital, à rua Caraça n.º 211, apartamento 1.602, bairro Serra;

Atuais sócios da MICROSUPPLY LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.048.100/0001-86, registrada na JUCEMG em 22.02.99, sob o n.º 3120562191-6, tem justa e contratada as alterações presentes neste instrumento consolidado, que passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DAS ALTERAÇÕES

1.1 – DA MUDANÇA DA SEDE

A sede da sociedade que era à avenida Afonso Pena, n.º 3.355, sala 701, bairro Serra em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, passa a ser à avenida Afonso Pena n.º 3.355, sala 106, bairro Serra, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

1-2 – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade que tinha por objetivo o comércio de informática e a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de sistema de informática passa a ter por objetivo o comércio de equipamentos de informática, a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e a consultoria e desenvolvimento de sistemas de informática.

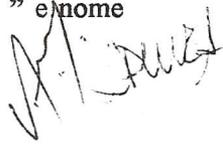
1-3 – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade que era de R\$ 20.000,00 – (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 – (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, com a integralização de capital de R\$ 3.000,00 (três mil reais) feito pela sócia Luciana Paula Maia Espindola Antunes e de R\$ 27.000,00 – (vinte e sete mil reais) feita pelo sócio José Carlos Antunes, em moeda corrente no país, passa a ser de R\$ 50.000,00 – (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DO NOME FANTASIA

A sociedade continua adotando a denominação social de “ MICROSUPPLY LTDA ” e nome fantasia de “ MICROSUPPLY “.



CLÁUSULA II - DA SEDE

A sede da sociedade passa a ser à avenida Afonso Pena n.º 3.355, sala 106, bairro Serra, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA III - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objetivo o comércio de equipamentos de informática, a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e a consultoria e desenvolvimento de sistemas de informática.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 1999, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios continua sendo limitada a importância do Capital Social, conforme Decreto n.º 3.708 de 10/01/1919

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade continua sendo de responsabilidade do sócio José Carlos Antunes, ora designado sócio gerente, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VII - DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE E DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade que era de R\$ 20.000,00 – (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 – (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, com a integralização de capital de R\$ 3.000,00 (três mil reais) feito pela sócia Luciana Paula Maia Espindola Antunes e de R\$ 27.000,00 – (vinte e sete mil reais) feita pelo sócio José Carlos Antunes, em moeda corrente no país, passa a ser de R\$ 50.000,00 – (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

SÓCIO (A)	QTE DE COTAS	PERCENTUAL	VR TOTAL
José Carlos Antunes	45.000	90 %	45.000,00
Luciana Paula Maia Espindola Antunes	5.000	10%	5.000,00
TOTAL	50.000	100%	50.000,00

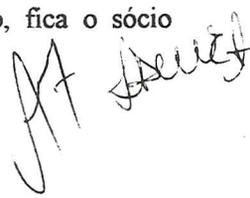
CLÁUSULA VIII - DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente os sócios infratores, pelos danos causados à sociedade.

CLÁUSULA IX - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Os sócios não poderão transferir suas cotas a pessoa estranha à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio ofertante liberado para oferecimento a terceiros, das cotas de sua propriedade.



CLÁUSULA X - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais ou escritórios, em todo o Território Nacional, destacando para estas, uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA XI - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

O sócio gerente terá, a título de pró-labore, uma retirada mensal, fixada em comum acordo.

CLÁUSULA XII - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com seus sucessores ou responsáveis.

CLÁUSULA XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações de Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, tendo os resultados de cada período, a destinação que os sócios derem, e sua distribuição, quando deliberada, será feita na proporção de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA XIV - DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

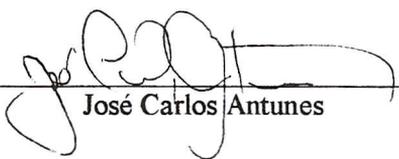
Os sócios declaram sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas no inciso III do artigo 38 da Lei 4.726 de 13 de julho de 1965.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro central desta capital para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

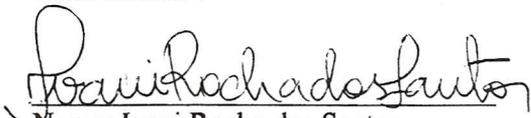
E, por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

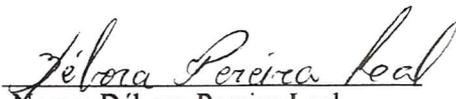
Belo Horizonte, 03 de abril de 2000.


José Carlos Antunes


Luciana Paula Maia Espindola Antunes

Testemunhas :


Nome: Ivani Rocha dos Santos
C.P.F.: 132.476.466 - 04
C.I.: M - 1.008601 - SSPMG


Nome: Débora Pereira Leal
C.P.F.: 993.100.316-20
C.I.: M - 7.367.331 - SSPMG



MICROSUPPLY LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 03.048.100/0001-86
NIRE 3120562191-6

JOSE CARLOS ANTUNES, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido aos 02/08/1957, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Caraça, nº 211, apartamento 1802, bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30220-260, portador da cédula de identidade M 1172572, expedida pela SSP/MG e CPF 297.540.976-15 e;

LUCIANA PAULA MAIA ESPINDOLA ANTUNES, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, maior nascida aos 27/12/1964, analista de sistemas, residente e domiciliada na Rua Caraça, nº 211, apartamento 1802, bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30220-260 portadora da cédula de identidade 2.247.840, expedida pela SSP/MG e CPF 555.540.086-15.

Sócios quotistas da empresa **MICROSUPPLY LTDA**, CNPJ **03.048.100/0001-86**, e nome fantasia **MICROSUPPLY**, com sede a Avenida Afonso Pena, nº. 3.355, sala 106, bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30130-008, explorando o ramo de Comercio de equipamentos informática, a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e a consultoria e desenvolvimento de sistema de informática. Conforme **Contrato Social** registrado na JUCEMG, sob o número **3120562191-6**, em 22/02/1999, resolvem de comum acordo, Alterar o referido Contrato Social, mediante as seguintes clausulas e condições, que mutuamente aceitam, assinam e outorgam, a saber:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1.1 DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto social o ramo de comércio e manutenção de equipamentos de informática e eletrônicos em geral e a comercialização de softwares.

2- DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

À vista da modificação ora ajustada neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de acordo com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE e OBJETO SOCIAL

1 - A sociedade reger-se-á sob a denominação social de **MICROSUPPLY LTDA**, e nome fantasia **MICROSUPPLY**, é regido por esta alteração contratual, e pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

2 - Com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3355, sala 106, bairro Serra, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30130-008, podendo abrir filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim colimado.

3 - A Sociedade tem por objeto social o ramo de comércio e manutenção de equipamentos de informática e eletrônicos em geral e a comercialização de softwares.

4 - A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciou as suas atividades em 22/02/1999, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1 - O Capital da sociedade é de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, neste ato distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Quotas	Valor total
JOSE CARLOS ANTUNES	90%	45.000	R\$45.000,00
LUCIANA P. MAIA ESPINDOLA ANTUNES	10%	5.000	R\$5.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$50.000,00

2 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

4 - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferência absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.

1 - A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao

destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de trinta dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas quotas.

2 - A Sociedade também poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, após a desistência de todos os sócios, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros, e estas quotas permaneçam em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias. Se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA **DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da sociedade, o uso da denominação social e a representação a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá ao sócio, **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, que poderá **isoladamente**, da mesma forma que subscreve este instrumento, assinar todo e qualquer documento de interesse da mesma, com poderes e atribuições de representar a Sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a Sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário à sua gestão.

1 - Embora autorizado ao sócio, **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, a fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

2 - Será obrigatória, entretanto, a assinatura dos dois sócios, quando se tratar de aquisição, alienação e oneração de bens do Ativo Permanente, superiores a duas vezes o valor do capital social.

3 - Todos os sócios desde que prestem efetivos serviços à sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de Despesas Administrativas da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA **DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES**

SOCIAIS

1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

2 - Em Reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrer prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

3 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as contas apresentadas serem aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência dos sócios remanescentes ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

1 - Em caso de discordância dos sócios remanescentes, no caso previsto no **caput**, ou no caso de quaisquer dos sócios utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406, de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias;

Este balanço, ou o do último exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial;

2 - O herdeiro do sócio falecido deverá em quinze dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações.

Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberão todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item um desta cláusula, em vinte e quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em cento e vinte dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

3 - Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedados o exercício de cargo de direção, sem aquiescência dos outros sócios.

4 - Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às quotas de cada um dos sócios.

5 - No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10/01/2002, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos da administração, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES

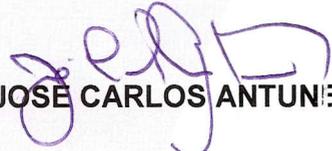
Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei 3.404/76).

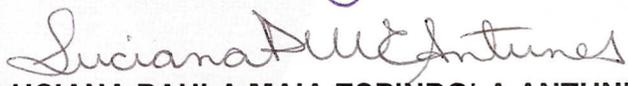
CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

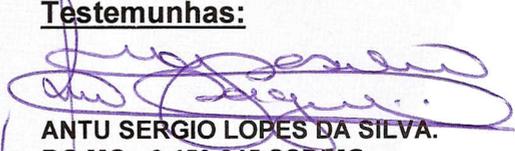
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e para que valha na melhor forma do direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2009.


JOSE CARLOS ANTUNES.


LUCIANA PAULA MAIA ESPINDOLA ANTUNES.

Testemunhas:


ANTU SERGIO LOPES DA SILVA.
 RG MG - 6.450.845 SSP/MG.


MARCOS DOMINGOS NETO.
 RG MG - 12.784.749 SSP/MG.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4141886
 PROTOCOLO: 09/341.940-6 DATA: 08/06/2009
 #MICROSUPPLY LTDA#


 MARIBEL DE PAULA ROMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Unidade I

Av. Afonso Pena, 726 sl.1405- Centro - BH - MG - CEP 30130-003
 Telefax: 31 3224-9729 - Email: csb@csbconsultoria.com.br

www.csbconsultoria.com.br

Unidade II

Rua Dr. Moreira da Rocha, 275 - Centro - Bonfim - MG - CEP 35521-000
 Telefax: 31 3576-1881 - Email: csb@csbconsultoria.com.br